

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 389/2003

DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

*Altera a Lei nº 197 de 18 de maio de 1998 e dá
outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

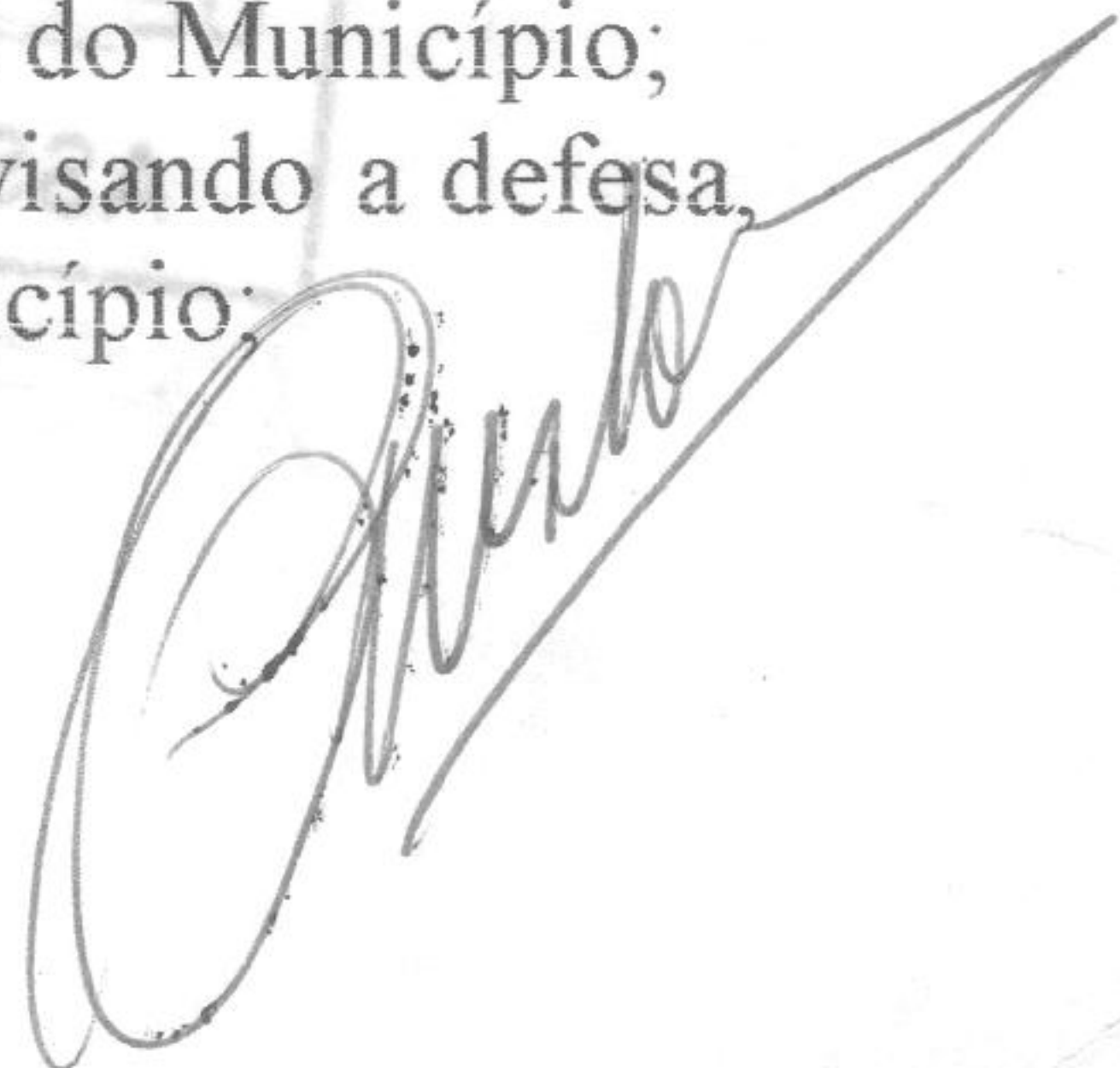
Art 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 197 de 18 de maio de 1998, e seus artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, com sigla CMDRA.

Parágrafo único. O CMDRA é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões do Desenvolvimento Rural e Ambiental do município.

Art. 2º Ao CMDRA compete:

1. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental do município;
2. Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção agropecuária e florestal do município, e também à conservação do meio ambiente;
3. Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para ao desenvolvimento rural e ambiental;
4. Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, florestais e ambientais desenvolvidas no município;
5. Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal, com vistas a compor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
6. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;
7. Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam , política de desenvolvimento rural e ambiental do Município;
8. Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município;



- l) Um representante da Associação ASPRORUC; ✓
- m) Um representante da Associação ASPRONOV; ✓
- n) Um representante da Associação ASPRUSFA; ✓
- o) Um representante da Associação ASPROMAGRO; ✓
- p) Um representante da Associação ASMURNE; ✓
- q) Um representante da EFA.

§ 1º Os membros representantes do CMDRA têm mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada membro do CMDRA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 3º A função dos Membros do CMDRA é considerada serviço de relevante valor social.

§ 4º A participação da Sociedade Civil no CMDRA deverá ser solicitada mediante requerimento formal ao CMDRA, que apreciará o pedido em assembléia e deliberará sobre o mesmo;

§ 5º Qualquer órgão ou entidade representada no CMDRA poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo.

Art. 4º Fica assegurada à participação de outros órgãos e entidades públicas no CMDRA.

Parágrafo único. A inclusão desses órgãos como membros do CMDRA deverá ser solicitada ao Presidente do CMDRA, que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

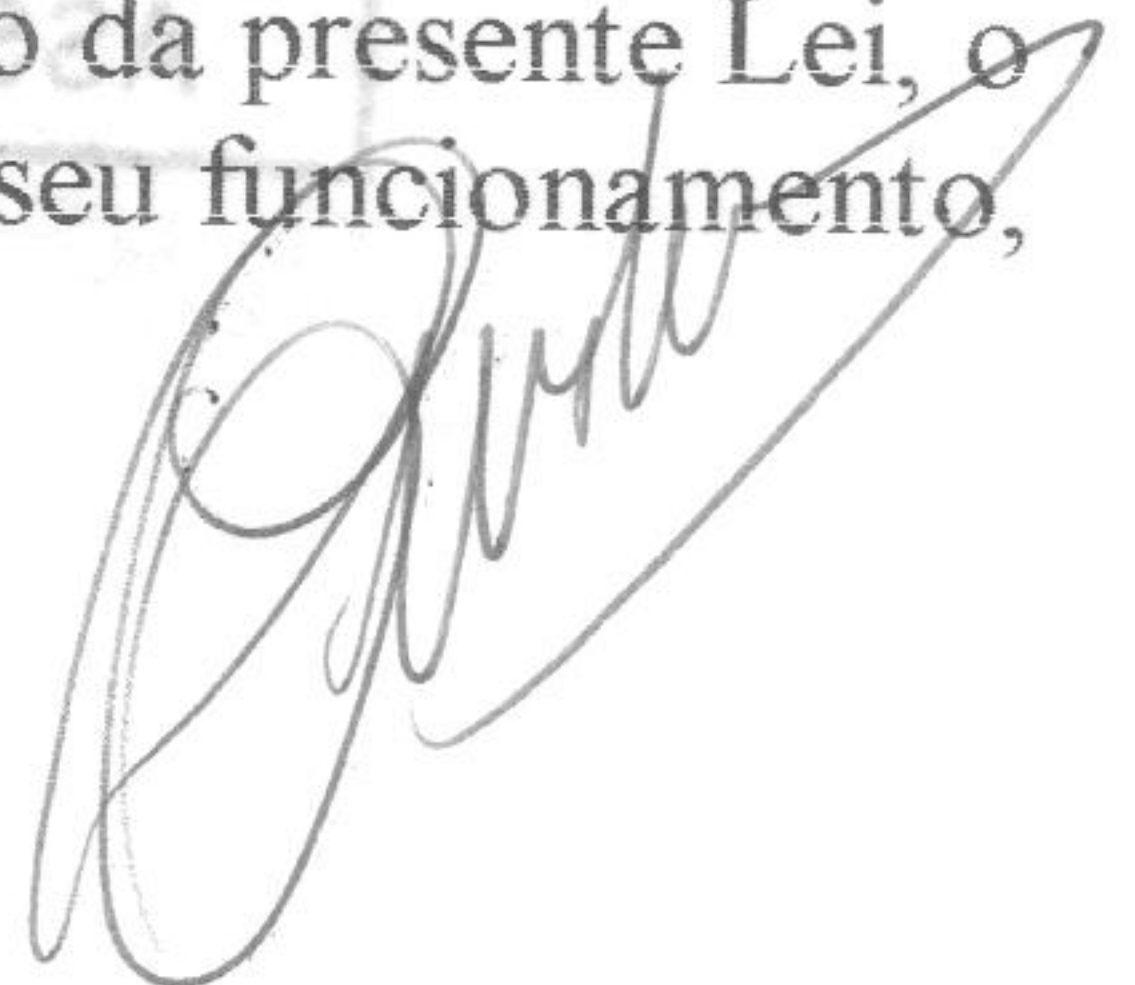
Art. 5º O CMDRA se reunirá ordinariamente a cada mês, em assembléia marcada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As sessões do CMDRA são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º O não comparecimento de qualquer membro do CMDRA a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo do CMDRA.

Parágrafo único. A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunicada formalmente para que proceda a indicação de novo nome para compor o CMDRA num prazo de 30 (trinta) dias.

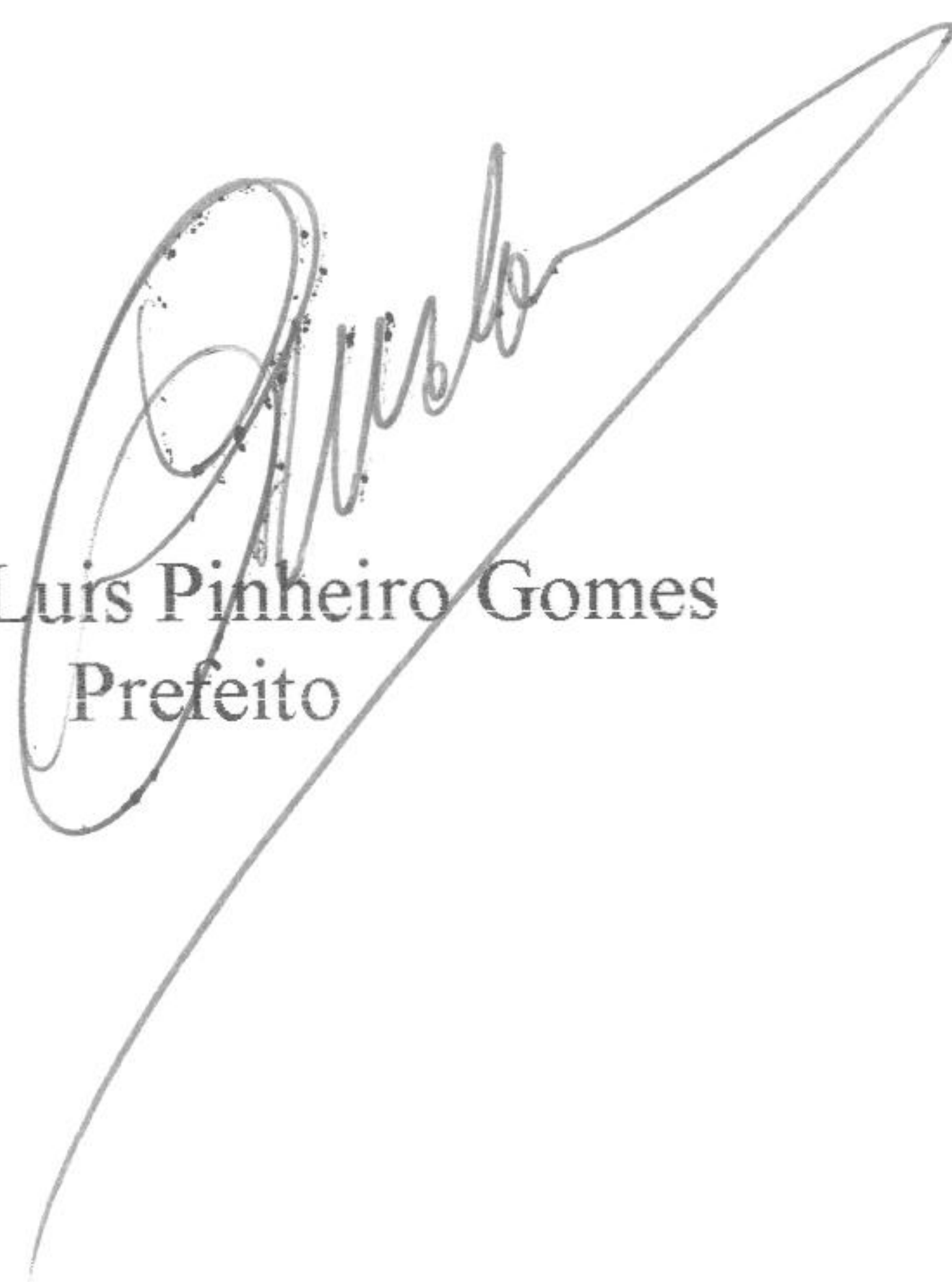
* Art. 7º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei, o CMDRA deverá elaborar o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento,



que deverá ser apreciado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em igual prazo.

- * Art. 8º A instalação do CMDRA na forma desta Lei ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- * Parágrafo único. Até a data da instalação do CMDRA em sua nova forma e a implementação de seu Regimento Interno, o mesmo deverá funcionar com os atuais membros, composição de mesa diretora e forma de atuação”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito

